



CONGRESSO NACIONAL

MPV 746

00020 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD16227.86686-12

DATA
/ /2016

MEDIDA PROVISÓRIA N° 746, de 2016

AUTOR

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se o artigo 24 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória n.º 746, de setembro de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24

.....

Parágrafo único. A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do *caput* deverá ser progressivamente ampliada, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, mediante o atendimento de:

I – cinquenta por cento das matrículas até o fim da vigência da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014;

II – cem por cento das matrículas até 31 de dezembro de 2034.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado na forma da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece em sua meta n.º 6 “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica” até junho de 2024, mas não faz referências ao tempo necessário para chegarmos a 100% das matrículas em tempo integral. Note-se que o PNE também não faz referência específica ao ensino médio, definindo a meta para a educação básica como um todo. Acreditamos ser necessário definir prazos e metas específicas para esse nível de ensino.

Nesse sentido, consideramos que a Lei de Conversão desta Medida Provisória deve aperfeiçoar a determinação e não só antecipar o atingimento da meta sugerida no PNE, mas também definir um prazo limite para que tenhamos a totalidade das matrículas do nível médio no regime de tempo integral.

Diante do quadro de nosso sistema educacional, não podemos adiar as soluções para as décadas seguintes indefinidamente. Por isso acreditamos que ampliar a meta estabelecida para 2024 de 25% para 50% das matrículas, apesar de demandar grande esforço, garantirá melhores resultados, assim como a definição de um momento preciso em que alcançaremos a totalidade das matrículas no regime de ensino em tempo integral. Estabelecemos essa data final como 2034 em respeito à temporalidade decenal estabelecida pelos Planos Nacionais de Educação.

Destacamos que o Projeto de Lei 6.840/2013, em tramitação na Câmara dos Deputados, previa o prazo de 20 anos para que 100% das matrículas do ensino médio fossem feitas no regime de tempo integral, o que nos parece um prazo razoável. O referido PL foi produzido por uma Comissão Especial, depois de amplo debate, o que nos parece reforçar que o prazo de duas décadas não é uma sugestão aleatória, mas fruto de um debate e uma reflexão que não podem ser esquecidos na avaliação e no aperfeiçoamento desta Medida Provisória.

CD162227.86686-12

ASSINATURA

Brasília, de de 2016.